



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no § 2º, do Art. 97, da Lei Orgânica do Município, c/c o § 3º, do Art. 318, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Canindé.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 030/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece Regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé – Ceará, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019.

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Canindé passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53 – O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado:

I – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejarem a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma disposta em lei;

III – Voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição, os demais requisitos e estabelecidos em lei do ente federativo.

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)

§ 1º - Lei disporá sobre aposentadorias especiais dos servidores titulares de cargo de professor e dos demais que exercem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

Art. 53-A – A pensão por morte concedida a dependente de segurado de servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor ou da sua aposentadoria, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), na forma disposta em lei”.

Art. 2º - Revogam-se:

I – Os seguintes dispositivos da Lei Orgânica:

- a) as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, do artigo 53;
- b) os §§ 4º e 5º, do artigo 53.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 13 de Setembro de 2021.


Karlinda Cidlo Mendes Coelho
Presidente


José Evelton Xavier Coelho
Vice-Presidente


Maria Sandra da Silva Cordeiro
1ª Secretária


Priscila Rena Holanda Magalhães
2ª Secretária

Originária da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 030/2021, de 30 de Junho de 2021, de autoria do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

16 de Setembro de 2021 - ANO V - Edição Nº 455 - Pág. 01 a 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Canindé por intermédio do Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00.007/2021-PE SRP, para registro de preços, tipo menor preço, para contratação de empresa para locação de sistemas informatizados para uso nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Canindé, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico www.blcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia 17 de setembro de 2021 às 15:00 H, a abertura das propostas de preços será no dia 29 de setembro de 2021 às 09:00H. procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, bem como nos sítios eletrônicos www.blcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://cmcaninde.ce.gov.br/>. Canindé/CE 14 de setembro de 2021, Moacir Neco Barreto Neto Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Canindé por intermédio do Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00.006/2021-PE SRP, para registro de preços, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a Câmara Municipal de Canindé, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico www.blcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia 17 de setembro de 2021 às 15:00 H, a abertura das propostas de preços será no dia 29 de setembro de 2021 às 15:00H. procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, bem como nos sítios eletrônicos www.blcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://cmcaninde.ce.gov.br/>. Canindé/CE 14 de setembro de 2021, Moacir Neco Barreto Neto Pregoeiro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no § 2º, do Art. 97, da Lei Orgânica do Município, c/c o § 3º, do Art. 318, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Canindé. EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 030/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA: Estabelece Regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé – Ceará, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019.

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Canindé passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53 – O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado:

I – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejarem a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma disposta em lei;

III – Voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição, os demais requisitos e estabelecidos em lei do ente federativo.

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)

§ 1º - Lei disporá sobre aposentadorias especiais dos servidores titulares de cargo de professor e dos demais que exercem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

Art. 53-A – A pensão por morte concedida a dependente de segurado de servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor ou da sua aposentadoria, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), na forma disposta em lei”.



Art. 2º - Revogam-se:

I – Os seguintes dispositivos da Lei Orgânica:

- a) as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, do artigo 53;
- b) os §§ 4º e 5º, do artigo 53.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 13 de Setembro de 2021.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

José Evelton Xavier Coelho
Vice-Presidente

Maria Sandra da Silva Cordeiro
1ª Secretária

Priscila Rena Holanda Magalhães
2ª Secretária

Originária da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 030/2021, de 30 de Junho de 2021, de autoria do Poder Executivo.

P O R T A R I A Nº 093/2021 Considerando que, os Líderes das Bancadas Partidárias já fizeram as indicações dos Vereadores para compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Canindé, conforme preconizado na alínea “a”, do Art. 108, do Regimento Interno. A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, *Karlinda Cídio Mendes Coelho*, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “a”, do inciso III, do Art. 21, e § 2º, do Art. 29, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** – Nomear os Vereadores abaixo, para compor as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, Biênio 2021/2022, a saber: **COMISSÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS E CIDADÃS, DEFESA DO CONSUMIDOR, RESGATE DA HISTÓRIA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MATERIAL E IMATERIAL:**

EFETIVOS:

PRESIDENTE: ANTONIA TATIANA SOUSA SILVA UCHÔA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO FERREIRA JUSTA
SECRETÁRIO: JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA

SUPLENTES:

PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES
FRANCISCO ADRIANO CAETANO LIMA

COMISSÃO DE TURISMO:

EFETIVOS:

PRESIDENTE: FRANCISCO EDINALDO LOURENÇO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA
SECRETÁRIO: FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO

SUPLENTES:

JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO
FRANCISCO ADRIANO CAETANO LIMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 13 de Setembro de 2021. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Karlinda Cídio Mendes Coelho - Presidente

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 467/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992; **CONSIDERANDO** o disposto no Pacto de Cooperação assinado entre o Município de Canindé/CE e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, 33ª Zona Eleitoral (TRE/CE), assinado no dia 27 de março de 2017 e publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 60 no dia 29 de março de 2017 e **CONSIDERANDO** a solicitação feita através do ofício nº 1329/2021 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, datado de 06 de Setembro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** – **AUTORIZAR RENOVAR A CESSÃO** da servidora municipal, **REJANE MARIA PEREIRA DIZIZ**, Digitadora, lotada junto à Secretaria Chefia e Gabinete, CPF Nº 958.028.273-00, para exercer suas atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral, Cartório da 33ª Zona Eleitoral em Canindé-CE, no período de 31/08/2021 a 30/08/2022, na forma do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Canindé e o Tribunal Regional Eleitoral. **Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 468/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992; **CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Convênio de 2021 assinado entre o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Canindé/CE e **CONSIDERANDO** a solicitação feita através do ofício nº 129/2021/ASPLAN datado de 05 de Agosto de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** – **AUTORIZAR RENOVAR A CESSÃO** dos servidores abaixo relacionados, para exercerem suas funções junto ao Ministério Público do Estado do Ceará.